

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRAAv. Cláudio Mendes, 85 – Centro
Fone: FAX: (86) 3274-1138 – CNPJ: 41.532.236/0001-75
Cep.: 64.265-000 – Brasiléia – Piauí

Lei Nº 103/2010

Dispõe sobre o Orçamento do Município de
Brasileira – Piauí para o Exercício financeiro de
2011.O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de Brasileira – Piauí para o exercício financeiro de 2011, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 10.156.000,00 (dez milhões cento e cinquenta e seis mil reais), nos termos do artigo 165, § 5º da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 2º - A Receita se constitui pela arrecadação de receitas tributárias, patrimoniais, de serviços e outras receitas, e através das transferências correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e de outras transferências da União e do Estado, e será realizada na forma da legislação em vigor e especificações dos anexos desta Lei de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITA CORRENTE	R\$	8.779.000,00
Receita Tributária	R\$	132.000,00
Receita Patrimonial	R\$	8.500,00
Receita de Serviços	R\$	302.000,00
Transferências Correntes	R\$	8.322.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$	13.000,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	-827.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	2.204.000,00
Operações de Créditos	R\$	110.000,00
Alienação de Bens	R\$	14.000,00
Transferências de Capital	R\$	2.080.000,00

TOTAL R\$ 10.156.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

I – DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

01.0 CÂMARA MUNICIPAL		298.300,00
01.01 CÂMARA MUNICIPAL	R\$	298.300,00
02.00 PREFEITURA MUNICIPAL		9.857.700,00
02.01 GABINETE DO PREFEITO	R\$	413.700,00
03.01 SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$	957.200,00
03.02 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	35.000,00
04.01 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	1.326.000,00
04.02 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO	R\$	2.345.500,00
FUNDEB		
05.01 SEC.MUN.DE SAUDE	R\$	439.300,00
05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	R\$	1.748.500,00
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ALMIRO	R\$	334.000,00
MENDES DA COSTA		
06.01 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	96.000,00
06.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	386.000,00
FILAS		
07.01 SEC DO MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	R\$	284.500,00
08.01 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	R\$	1.492.000,00

TOTAL R\$ 10.156.000,00

II-DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 LEGISLATIVA	R\$	298.300,00
02 JUDICIÁRIA	R\$	103.200,00
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.115.200,00
05 DEFESA NACIONAL	R\$	1.500,00
06 SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	2.500,00
08 ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	479.000,00
09 PREVIDENCIA SOCIAL	R\$	281.000,00
10 SAÚDE	R\$	2.416.800,00
11 TRABALHO	R\$	3.000,00
12 EDUCAÇÃO	R\$	3.487.500,00

13 CULTURA	R\$	164.000,00
15 URBANISMO	R\$	411.500,00
16 HABITAÇÃO	R\$	50.000,00
17 SANEAMENTO	R\$	374.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	R\$	155.000,00
20 AGRICULTURA	R\$	129.500,00
23 COMERCIO E SERVIÇOS	R\$	4.000,00
24 COMUNICAÇÃO	R\$	120.000,00
25 ENERGIA	R\$	37.000,00
26 TRANSPORTE	R\$	313.500,00
27 DESPORTO E LAZER	R\$	20.000,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	110.000,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	79.500,00

TOTAL R\$ 10.156.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo, através de decreto autorizado a abrir créditos suplementares adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme determina o artigo 7º da Lei 4.320/64, com as seguintes finalidades:

I- Atender programas financeiros por receitas com destinação especificada, utilizando como recurso o definido no item I, do § 1º, combinando com o § 3º, ambas no artigo 43da Lei Federal nº 4.320/64.

II-Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II, do §1ºdo artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

III-A dotação global denominada reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recurso para abertura de créditos suplementares adicionais.

Parágrafo único – Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Credito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das Operações de Créditos classificadas em Receitas de Capital.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo através do Decreto autorizado a proceder aa transposição total ou parcial de recursos de um elemento para outro, dentro do mesmo projeto ou atividades, conforme art.167 alínea VI da constituição Federal.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º - Fica o departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal autorizado a criar os elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, haja vista a elaboração simplificada do presente orçamento e segundo orientação contida na portaria Interministerial nº 163 de 04/05-2001.

Art. 8º - A execução do Orçamento dos Fundos será de forma descentralizada, sendo consolidada mensalmente, conforme artigo 50 item III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - Os programas e projetos constantes do orçamento e que devem ser realizados com recursos de financiamentos, transferência de capital e com outras modalidades de recursos advindo de outras fontes, somente serão executadas após a efetiva contratação ou assinatura de convênios para a sua realização.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira – PI, aos 10 dias do mês de dezembro de 2010.

Sancionada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira a - PI

Francisco de Assis Almeida Costa
- Prefeito Municipal